

PRÊMIO 2025
CULTURA
DE PERNAMBUCO



**6º PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE
INCENTIVO ÀS ARTES CIRCENSES 2025**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025
6º PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE INCENTIVO
ÀS ARTES CIRCENSES 2025

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, do Decreto nº 46.173, de 21 de junho de 2018, que cria o “Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses”, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para **6ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE INCENTIVO ÀS ARTES CIRCENSES - 2025**, do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Edital salvaguardar as Artes Circenses promovendo a sua sustentabilidade no estado de Pernambuco por meio do reconhecimento e valorização dos profissionais que dedicaram e dedicam suas vidas às artes circenses, em conformidade com as leis vigentes e de acordo com as condições e especificações deste Edital.

1.2. Para fins deste Edital, considera, ainda, qualificar meios e instrumentos circenses na perspectiva de melhorar as condições técnicas para a realização das apresentações dos espetáculos, bem como manter as práticas artísticas de criação, fruição, assim como da transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais das Artes Circenses em Pernambuco.

1.3. Como justificativa, tem-se que a implementação deste Edital visa alcançar resultados concretos que irão beneficiar diretamente os artistas circenses e a sociedade como um todo. Espera-se que, por meio do Prêmio Palhaço Cascudo, haja um aumento na produção e na qualidade dos espetáculos circenses, na formação de novos talentos, na ampliação do acesso do público a essas manifestações artísticas e o fortalecimento da identidade cultural brasileira. Portanto, o edital do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses é uma iniciativa de grande relevância cultural, social e artística. Ele cumpre a função de estimular a produção, a inovação e a difusão das artes circenses no Brasil, promovendo a valorização de uma tradição que é, ao mesmo tempo, histórica e contemporânea, local e universal.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Premiação de 30 (trinta) artistas circenses, independentes ou representantes de Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos e Trupes, sendo:

2.1.1. - 10 (dez) circenses com idade inferior a 50 (cinquenta) anos com trabalhos artísticos na área da criação e difusão na linguagem do Circo.

2.1.2. - 5 (cinco) circenses com trabalhos de formação, pesquisa, mapeamento, ação educativa, repasse do saber e do fazer, na linguagem do Circo;

2.1.3. - 5 (cinco) profissionais da área técnica circense tais como: capatazia, barreira, montagem da lona/equipamentos, criação e execução de figurino, maquiagem, iluminação, sonoplastia, segurança dos aparelhos/estrutura física, que estejam diretamente ligados a produção circense;

2.1.4. - 10 (dez) mestres da arte circense com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam em atividade.

2.2. Para concorrer a essa premiação fica vedada a inscrição de servidor público estadual, terceirizado ou qualquer outro funcionário da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da Fundarpe ou que mantenham vínculo empregatício permanente na Rede de Equipamentos da SECULT/PE e FUNDARPE, assim como ex-funcionários desligados até 06 (seis) meses antes da publicação deste Edital.

3. DISTRIBUIÇÃO DA PREMIAÇÃO E VALORES

3.1. A premiação será distribuída em 4 (quatro) categorias, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIAS	PRO-POSTAS CONTEM-PLADAS	VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA	VALOR TOTAL DAS CATEGORIAS
Categoria 1: (Circenses com idade inferior a 50 anos de idade)	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Categoria 2: (Circenses com trabalhos de formação, pesquisa, mapeamento, ação educativa, repasse do saber e do fazer, na linguagem do Circo)	5	R\$ 5.000,00	R\$25.000,00
Categoria 3: (Profissionais da área técnica circense, tais como: capatazia, barreira, montagem da lona/equipamentos, criação e execução de figurino, maquiagem, iluminação, sonoplastia, segurança dos aparelhos/estrutura física, que estejam diretamente ligados à produção circense)	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Categoria 4: (Mestres da arte circense com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos)	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR GLOBAL	30	-	R\$ 150.000,00

4. DO VALOR

4.1. O valor global para seleção das propostas descritas no item “3” é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente deverá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias com maior demanda de suplentes, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos conforme este Edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: .0500

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos para as linguagens artístico-culturais

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1. Poderão concorrer ao **6º Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses - 2025** todo(a) e qualquer interessado(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I) Pessoa Física	II) Pessoa Jurídica / Microempreendedor Individual (MEI)
a) maior de 18 anos;	a) de direito privado e sem fins lucrativos;
b) pernambucano(a) nato(a), que comprove atuação no estado de Pernambuco por período mínimo de 1 ano e que apresente 06 comprovantes de atuação em Pernambuco nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam artistas Independentes, Técnicos, Formadores OU representem Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.	b) comprovação de sede, funcionamento e atuação no estado de Pernambuco, por um período mínimo de 1 ano e que apresente 06 comprovantes de atuação em Pernambuco, nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam artistas Independentes, Técnicos, Formadores OU representem Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.

c) agentes pernambucanos não natos, que apresentem no mínimo 06 comprovantes de atuação em Pernambuco nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam Artistas Independentes, Técnicos, Formadores OU representem Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.
d) Comprove atuação, no estado de Pernambuco, NOS ÚLTIMOS 3 (três) anos consecutivos e que sejam artistas Independentes OU representem Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.

c) área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do concurso todas as pessoas que se enquadram em qualquer uma das condições abaixo descritas:

- a) Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus/suas cônjuges, companheiros(as), parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;
- b) Servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- c) Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.
- d) Membros dos Conselhos estaduais ligados à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- e) Empresários/as exclusivos/as ou produtores/as culturais na condição de Microempreendedor Individual - MEI, representantes de artista, ressalvados os casos em que o/a Microempreendedor Individual - MEI seja o/a próprio/a artista;
- f) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- g) agente contemplado nas Edições de 2023 e 2024 do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses.

7.2. Cada agente cultural poderá concorrer no edital em APENAS 1 (uma) categoria, sendo contemplado com apenas uma premiação.

7.2.1. Em caso de envio de mais de uma inscrição, apenas a última enviada será considerada válida.

8. DO CALENDÁRIO

8.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário descrito no Anexo I (Cronograma).

Parágrafo Único. Todos os prazos constantes do cronograma deste Edital se encerram em dias úteis, **no horário das 16h59**, impreterivelmente.

9. DAS INSCRIÇÕES/COMO SE INSCREVER

9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades - Inscrições | Edital do 6º Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses - 2025, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/gestao-de-oportunidade/2555>, realizadas exclusivamente dentro do período estipulado no cronograma, conforme especificado no Cronograma, Anexo I deste Edital.

Parágrafo Primeiro: A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 16h59 (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos) da data limite, de acordo com o Cronograma deste Edital (Anexo I).

Parágrafo Segundo: O envio da inscrição de forma distinta da especificada neste Edital e seus anexos será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: Ao realizar a sua inscrição, o(a) agente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste Edital e seus anexos.

9.2. O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição;

9.3. Para se inscrever, o agente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como agente individual, e deve encaminhar por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco a seguinte documentação:

Parágrafo Único: Independente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural de Pernambuco aceitará apenas inscrições de **agentes INDIVIDUAIS**;

9.3.1. Preencher todos os itens do Formulário de inscrição, inclusive os campos de autodeclaração;

9.3.2. Anexar cópia do RG ou outro documento oficial de identificação, desde que contenha a informação da naturalidade;

9.3.3. Materiais de quaisquer naturezas que comprovem a atuação do(a) agente, no estado de Pernambuco, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo ser encaminhados pelo Mapa Cultural em arquivos no formato PDF, cujo tamanho não poderá exceder 08 MB;

9.3.4. O relato da trajetória pode ser apresentado por escrito ou oralmente. O relato oral deve ser realizado por meio de **VÍDEO DE APRESENTAÇÃO**. Os relatos devem conter informações sobre a atividade circense exercida pelo(a) agente. Para o caso de relatos de trajetória por meio de **VÍDEO DE APRESENTAÇÃO**, esses materiais devem ser disponibilizados por meio de links das plataformas **YouTube** (<https://www.youtube.com/>) ou **Vimeo** (<https://vimeo.com>), em modo **público e sem proteção por senha**, em campo específico no formulário de inscrição. Orientações para a gravação de vídeo de relato da trajetória no Manual disponível no Anexo IV;

9.4. Demais documentos constantes no Anexo V;

9.5. O Mapa Cultural de Pernambuco permite que a proposta seja salva como rascunho, porém a inscrição só será considerada válida após o envio definitivo. Para isso, o(a) proponente deve preencher todos os campos, clicar no botão "**VALIDAR**" e, caso não haja pendências, finalizar o processo clicando em "**ENVIAR**". Somente após essa etapa a inscrição será efetivada. Uma mensagem de confirmação do envio será enviada para o e-mail cadastrado no perfil do(a) agente cultural. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada;

9.6. Não serão admitidas alterações ou complementações após término do prazo das inscrições, caso contrário, a inscrição será eliminada do processo de seleção.

9.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados no Edital. As propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas, serão desconsideradas.

9.8. Os agentes que concluírem o envio da inscrição e estiverem com seus dados devidamente atualizados no cadastro da plataforma MAPA CULTURAL receberão uma confirmação via e-mail. Caso os dados estejam desatualizados, o agente não receberá o e-mail.

9.10. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

9.11. Não serão aceitas inscrições de trabalhos pertencentes a terceiros.

9.12. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora dos prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I), da forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.13. O agente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal. Além disso, será de responsabilidade integral e exclusiva do(a) agente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, inclusive aquelas decorrentes do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo por quaisquer danos e prejuízos eventualmente resultantes.

9.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará em eliminação do agente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.15. A SECULT-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo Único: É do agente responsabilidade integral e exclusiva de toda e qualquer operação realizada na plataforma, após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros não autorizados devido ao uso indevido da senha, cabendo ao agente responder por quaisquer danos e prejuízos resultantes

9.16. É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.

9.17. Todos os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os(as) agentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/1940.

9.18. O agente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.19. Ao se inscrever, o agente aceita todas as regras e condições descritas no edital e concorda com os termos do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.20. Para comprovação de residência, o(a) agente deve apresentar cópia de documento em seu nome, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição (Ex.: boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito).

9.21. Para o caso dos(as) agentes que não tenham comprovação de residência, preencher a autodeclaração de residência constante no Anexo VIII.

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O mérito das propostas será avaliado por uma Comissão de Análise e Seleção, composta por profissionais com experiência e conhecimento comprovados em Circo, constituída por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) representante qualificado pertencente ao quadro da Secult/PE. Esta Comissão será coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual e nomeada pelo Secretário (a) de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.2. As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

10.2.1. Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes no edital.

10.2.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis por meio de formulário específico, disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

10.2.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.3. Mérito (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas habilitadas.

10.3.1. Para avaliação das propostas na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória profissional para o desenvolvimento e renovação do circo, tais como novos processos criativos, criação de novos números, resgate de números antigos, debates em temas que estimulem a implementação de política pública, bem como processos de gestão e tecnologia de segurança desenvolvidos pelos circenses. Aspecto norteador: Cada ação apresentada vale 1 (ponto), podendo contar até 10 (dez) ações, até o limite de 10 pontos.	1 a 10 pontos
II	Tempo de atuação profissional nas Artes Circenses. Aspecto norteador: Cada ano de contribuição vale 1 ponto, até o limite de 10 pontos.	1 a 10 pontos
III	Atuação profissional no estado de Pernambuco nos últimos 12 (doze) meses. Aspecto norteador: 1 comprovação: 3 pontos; 2 comprovações: 5 pontos; Até 5 comprovações: 7 pontos; A partir de 6 comprovações: 10 pontos.	1 comprovação: 3 pts 2 comprovações: 5 pts 5 comprovações: 7 pts A partir de 6 comprovações: 10 pts
IV	Contribuição da trajetória profissional para a manutenção de grupos ou comunidades circenses, tais como apresentações, temporadas, realização/participação em Festivais e Mostras, gestão/administração de ações e espaços da linguagem. Aspecto Norteador: Cada ação apresentada vale 1 (ponto), podendo contar até 10 (dez) ações, até o limite de 10 pontos.	1 a 10 pontos
TOTAL		40 pontos

10.3.2. Em caso de empate serão consideradas na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- As propostas que obtiverem maior pontuação no critério I;
- Persistindo o empate, será considerado o agente com maior pontuação no critério II;
- Persistindo o empate, será considerado o agente com maior pontuação no critério III;

d) Ainda persistindo o empate, será considerado o/a agente com maior idade (agente individual) e, posteriormente, maior tempo de atuação.

10.3.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de avaliação descritos, sendo selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências deste Edital e seus Anexos.

10.3.4. Caso o/a selecionado/a não esteja apto/a receber a premiação, será convocado/a o/a agente classificado/a em posição imediatamente posterior na listagem da mesma categoria de Inscrição.

10.3.5. Para efeito de análise das propostas será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte) um total de 10 pontos.

11. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

11.1. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT-PE que vai analisar todos os documentos enviados pela(o) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas no edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

11.2. A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas, com motivo da inhabilitação, será divulgada na página do Mapa Cultural de Pernambuco, na oportunidade do edital, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. As (os) agentes que tiverem proposta inhabilitada poderão interpor recurso, na plataforma do Mapa Cultural, sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inhabilitados, conforme Cronograma do Edital (Anexo I).

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade do edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos.

11.5. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT-PE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. O resultado dos recursos será publicado e divulgado no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

11.7. Não serão admitidas propostas:

11.7.1. Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

11.7.2. Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.

11.7.3. A documentação do agente deve conter os documentos listados no Anexo V deste Edital. O material deverá estar em arquivo PDF (de até 8MB) e anexado em campo específico no Formulário de Inscrição do Mapa Cultural.

11.7.4. A comprovação de sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI).

11.7.5. O relato da trajetória pode ser apresentado por escrito ou oralmente. O relato oral deve ser realizado por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO. Os relatos devem conter informações sobre a atividade circense exercida pelo(a) agente. Para o caso de relatos de trajetória por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO deve ser inserido apenas vídeo do YouTube, SEM SENHA DE ACESSO, em campo específico no formulário de inscrição. Orientações para a gravação de vídeo de relato da trajetória no Manual disponível no Anexo IV.

11.7.6. A classificação das propostas inscritas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

12. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

12.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber

12.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

12.1.2. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

12.1.3. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

12.1.4. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

12.1.4.1. Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor)

12.1.4.2. Mulheres (cis/trans/travesti);

12.1.4.3. pessoas LGBTQIAPN+;

12.1.4.4. Pessoa não cisgênero, tais como: Pessoa trans, não-binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);

12.1.4.5. Pessoa com Deficiência;

12.1.4.6. pessoas idosas;

12.1.4.7. pessoas em situação de rua; ou

12.1.4.8. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

12.2. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 11.1 e seus subitens, os recursos remanescentes serão destinados, preferencialmente, às propostas apresentadas pelos agentes elegíveis para as cotas seguintes, na ordem que aparecem no edital.

12.3. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que trata o item 11.2., os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

12.4. Ocorrendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a agentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

12.5. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

12.6. Após a análise das propostas habilitadas, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, sendo a porcentagem abaixo apresentada acrescida na pontuação final.

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS DE INDUÇÃO
Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena	25%
Pessoa Negra	20%
Mulher (cis/trans) ou Travesti	20%
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais.	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoas em situação de rua	5%

12.7. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

12.8. Os(As) agentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição. Para receber o indutor, o agente cultural deve selecionar a opção do indutor desejado e anexar as devidas comprovações:

12.8.1. Se Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena, o(a) agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo X) e Autodeclaração étnico racial (conforme Anexo XI) ou Autodeclaração de pertencimento étnico indígena (conforme Anexo IX), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (megabytes). Se pessoa negra, o(a) agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração étnico racial (conforme Anexo XI), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

12.8.2. Se Mulher (cis/trans) ou Travesti, o(a) agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo X), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

12.8.3. Se pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e outras Comunidades Tradicionais, o(a) agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Declaração de Pertencimento a Povo e Comunidades Tradicionais (conforme Anexo IX), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

12.8.4. Se Pessoa não cisgênero, o(a) agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo X), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

12.8.5. Se Pessoa idosa, a comprovação será mediante análise do Documento de Identificação anexado ao Formulário de Inscrição, desde que possível identificar a data de nascimento do agente cultural.

12.8.6. Se Pessoa com deficiência, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, **Lauda médico**, conforme modelo disponibilizado (conforme Anexo XII), ou Certificado da pessoa com deficiência; ou Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou Carteira de Identidade Diferenciada; ou Cartão de Pessoa com deficiência; ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

12.8.7. Se pessoa em situação de rua, o agente cultural deve, no ato da inscrição, pressionar/selecionar o botão dessa opção nos indutores;

12.8.7. Quando o(a) agente cultural for Pessoa Jurídica, os documentos solicitados no item 12.8 e seus subitens deverão se referir ao/a seu representante legal, indicado em ata ou em contrato social.

12.8.8. Quando o(a) agente cultural for grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, os documentos solicitados no item 12.8 e seus subitens deverão ser preenchidos pelo responsável legal indicado na Declaração do grupo ou coletivo constantes no Anexo XIII.

12.8.9. Caso o(a) agente cultural não apresente os documentos solicitados para indução, conforme item 12.8 e seus subitens, a proposta não receberá porcentagem de indução.

12.9. No caso de agente que se autodeclarar como pertencente a um dos segmentos sociais constantes no item 12.6, em caso de denúncia de irregularidade, poderá ser determinada a apresentação de comprovação da condição de participação do certame, dentro das políticas afirmativas do item 12 e subitens, sob pena de indeferimento.

12.11. No ato de inscrição, o(a) agente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 12.8. perderá o direito aos percentuais de indução e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

12.12. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações referente a políticas afirmativas dos/as agentes, será acionada a Banca de Heteroidentificação a ser constituída pela Secult-PE.

Parágrafo Único. As demais denúncias relativas a este edital deverão ser encaminhadas para Ouvidoria e as devidas apurações serão de responsabilidade da Comissão de Editais da Secretaria de Cultura, que tomarão as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Somente serão contemplados com a 6ª Edição do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses - 2025 os selecionados que estiverem aptos em sua regularidade jurídica, fiscal e tributária.

13.2. O prêmio será pago em parcela única, por meio de empenho prévio, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Resultado Final, depositado diretamente na conta bancária do/a agente, indicada no Formulário de Inscrição.

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada alguma irregularidade quanto ao disposto neste Edital.

13.4. Para a liberação do pagamento do prêmio, o/a agente Pessoa Jurídica deverá estar com o cadastro regular e atualizado no sistema do E-fisco. No caso de agente Pessoa Física o cadastro será realizado pela Secult-PE, através da Gerência Administrativo-Financeira.

13.5. Não serão aceitas para o pagamento da premiação conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício

13.6. Considera-se como conta benefício toda conta disponibilizada pelas instituições financeiras com a finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

13.7. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo/a agente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste/a e a titularidade da conta bancária onde será depositado o pagamento da premiação.

13.8. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.

13.9. Considerando a possibilidade de devolução do depósito bancário, na conta informada de forma incorreta, incompleta e/ou em banco com as limitações citadas no item 11.8 e não logrando êxito no prazo de diligência informado, através do MAPA CULTURAL, tornar-se-á inviável o pagamento do prêmio, sem possibilidade de interposição de recurso.

13.10. Do valor total do prêmio a ser pago, a Secult-PE realizará a retenção de tributos, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor à época do pagamento.

13.11. Os pagamentos realizados aos/às agentes inscritos(as) com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e a Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

13.12. Para consulta das alíquotas de desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte sugerimos o site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>.

13.14. Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.

13.15. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a agente.

14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

14.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, do Decreto nº 46.173, de 21 de junho de 2018, que cria o “Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Cênicas”, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição na 6ª Edição do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Cênicas - 2025 implica na aceitação de todas as regras deste Edital e seus Anexos.

15.2. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

15.3. O Edital e seus Anexos em sua integralidade, bem como o Resultado Preliminar e o Resultado Final estarão à disposição dos/as interessados/as nos sítios eletrônicos: Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

15.4. Os casos omissos que não envolvam a análise das propostas ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

15.5. A Secult-PE se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, durante a vigência dos prazos estabelecidos neste Edital.

15.6. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.

15.7. Todos os campos do Formulário de Inscrição referentes aos dados cadastrais e documentais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os/as agentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/40.

15.8. O (A) agente contemplado (a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15.9. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/98 (Direitos Autorais), o/a agente contemplado/a neste Edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os vídeos premiados em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

15.10. O extrato do Edital e da homologação do Resultado Final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e nas redes sociais da Secult-PE.

15.11. O ato da inscrição da proposta pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos do Edital.

15.12. O/A agente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial) que possam incorrer à proposta premiada.

15.13. As questões decorrentes da execução do Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14. As informações e dúvidas sobre o processo de cadastramento e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco serão prestadas exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h59. Enquanto que as dúvidas sobre o Edital poderão ser obtidas pelo Atendimento via WhatsApp (81) 3184.3018 ou pelo e-mail artescircenses@secult.pe.gov.br.

15.15. Denúncias, reclamações, sugestões e elogios devem ser encaminhados por meio do site: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.

15.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

15.16. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I - Cronograma do Edital
- Anexo II - Cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco
- Anexo III - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - LGPD
- Anexo IV - Manual para Inscrição
- Anexo V - Documentos para Inscrição e Contratação
- Anexo VI - Termos de Compromisso Pessoa Física
- Anexo VII - Termos de Compromisso Pessoa Jurídica
- Anexo VIII - Autodeclaração de Residência
- Anexo IX - Declaração de Pertencimento para pessoas Indígenas e Comunidades Tradicionais
- Anexo X - Autodeclaração de Identidade de Gênero
- Anexo XI - Autodeclaração Étnico-Racial
- Anexo XII - Laudo Médico para Pessoas com Deficiência
- Anexo XIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Recife, 26 de março de 2025.

Comissão de Editais
COMED/Secult-PE